



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral –**  
**EJUG – Escola Judicial do Poder Judiciário da Comarca de**  
**Goiânia**

**1. OBJETIVO**

Contratação de empresa especializada visando à prestação dos serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral, que atendam às necessidades da Administração nos níveis de qualidade exigidos, **com menor custo**, visando subsidiar o projeto de arquitetura e complementares para a construção da Escola Judicial do Poder Judiciário da Comarca de Goiânia, localizado na Rua 77, quadra A-10, lotes 1/3 ao 7 – Setor Jardim Goiás – Goiânia/GO, com área total do terreno de 3.932,50 m<sup>2</sup>, sendo os seguintes limites e confrontações:

- Lote nº 01, Qd. A – 10, localizado na Rua 77 ao lado direito do Condomínio Tainã, com área total de 932,50m<sup>2</sup>, cuja as coordenadas são -16.69636962852857, -49.23681652712768, com distância de 33,43m da esquina com a Rua B – 9.

- Lotes do nº 03 ao 07, Qd. A – 10, localizado na Rua 77 ao lado esquerdo do Condomínio Tainã, com área total de 3.000m<sup>2</sup> cuja as coordenadas são -16.696561344031522, -49.2373999659101, com distância de aproximadamente 100m da esquina com a Rua B – 9.

LOTE Nº	FRENTE (m)	ÁREA (M2)
1	21,50	932,50
3	15,00	600,00
4	15,00	600,00
5	15,00	600,00
6	15,00	600,00
7	15,00	600,00
<b>TOTAL ÁREA (M2):</b>		<b>3.932,50</b>



Figura 1 - Localização via satélite do terreno



## 2. JUSTIFICATIVA

Estes serviços são fundamentais para estudar as condições do terreno e obter os dados necessários ao desenvolvimento do projeto de Arquitetura e a posterior contratação dos projetos complementares que visam a Construção da Escola Judicial do Poder Judiciário da Comarca de Goiânia.

Assim, há premência em conhecer, localizar, identificar, cadastrar e mapear, antecipadamente à elaboração do projeto de arquitetura e complementares de engenharia, as feições naturais, os elementos construídos e as interferências existentes na superfície da área destinada.



### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Toda a equipe técnica da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos.

- a) Poderão participar do presente processo de contratação as empresas interessadas que apresentarem Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e o Certificado de Registro Profissional, também emitido pelo CREA/CAU, de seus responsáveis técnicos; este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnicos não constar(em) no primeiro.
  - a.1) Caso a empresa contratada esteja registrada no Conselho Técnico Profissional de outro Estado, deverá comprovar o registro neste Estado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da homologação da licitação, e anteriormente a assinatura do contrato, apresentando a documentação correspondente na Diretoria de Engenharia e Arquitetura.
- b) A proponente deverá apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional por meio da apresentação de atestado(s), de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA/CAU da região em que foi realizado o serviço, comprovando a responsabilidade técnica por serviços com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.
- c) A comprovação do licitante de possuir em seu quadro os profissionais indicados no item anterior, poderá ser feita mediante um dos seguintes documentos:
  - i. Carteira de Trabalho (CTPS);



- ii. Contrato Social da empresa, no caso de sócio;
  - iii. Ata Constitutiva da Diretoria, no caso de Sociedades Anônimas;
  - iv. Contrato de Prestação de Serviço, regido pela legislação comum;
  - v. Declaração simples de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.
- d) A execução do serviço de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, conforme preceituam o § 10, do art. 30, e o inc. XIII, do art. 55, da lei em questão.
- e) A proponente deverá apresentar declaração expressa de que as instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado estarão disponíveis para a execução do(s) serviço(s) objeto desta licitação;
- f) Caso a empresa participante indique mais de um responsável técnico para acompanhamento do serviço objeto desta licitação, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional, nos termos do item 3, letra “b”, de cada um deles. Caso não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente aqueles que atenderem às exigências deste edital.



- g) Quanto à possibilidade de exigência de comprovação de capacitação técnica, percebe-se claramente a convergência de entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência de comprovação de capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração, nos editais de licitações públicas. É amplamente majoritária a concepção de que a comprovação da qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1 A Contratada deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Referência:

- a) Mobilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços de Levantamento Topográfico Cadastral, incluindo fornecimento de água, frete, deslocamentos de equipamentos (dentro ou fora do terreno), guarda de equipamentos e materiais, vigilância do local, etc.
- b) Desmobilização dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- c) Remoção de detritos, peças remanescentes, sobras de materiais, ferramentas e acessórios decorrentes da execução dos serviços, em área de bota-fora devidamente licenciada para tal.

#### **4.2 Instalação e Mobilização**

4.2.1 A Contratada suprirá o serviço de máquinas, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado.



4.2.2 Caberá à Contratada proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes.

4.2.3 Todos os equipamentos deverão ser inspecionados por pessoas habilitadas, com especial atenção para os dispositivos de segurança.

4.2.4 Caberá à Contratada fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação, de conformidade com a natureza dos serviços que serão executados.

4.2.5 Caso seja necessário, a Contratada deverá fornecer e instalar, no local de execução dos serviços, eventuais placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento, sem ônus para a Contratante.

### **4.3 Administração**

4.3.1 A execução dos serviços será dirigida por Profissional devidamente inscrito no devido conselho (CREA, CAU ou CFT), que deverá apresentar, no início dos serviços, o atestado ou termo de responsabilidade técnica.

### **4.4 Especificações Técnicas do Levantamento Topográfico Planialtimétrico**

4.4.1 Deverá ser executado o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral classe II PAC, conforme norma NBR 13.133/21 e as Práticas SEAP, de todo o terreno, verificando e assinalando em planta os seguintes elementos:

4.4.2 Planta planialtimétrica em escala 1:250 (ou outra adequada) indicando a poligonal do terreno objeto do levantamento bem como suas calçadas, meios-fios e ruas lindeiras, com a sequência de vértices de coordenadas, implantados através de medidas de distâncias e ângulos, realizadas com métodos e critérios que garantam uma precisão compatível com a natureza dos trabalhos;



4.4.3 Planta em escala 1:250 (ou outra adequada) contendo as curvas de nível, com equidistância máxima 50 cm (ou outra de acordo com as normas técnicas) e com indicação das referências de nível RN 0,0 (inicial) em marco de concreto;

4.4.4 Cadastramento contendo todos os elementos físicos presentes na área, construções, trilhas, caminhos, gradil, vegetação existente (dimensionando o tronco e a copa), cercas, muros, e outros elementos existentes no terreno, em especial aqueles que possam interferir nas linhas divisórias das áreas, bem como seus confrontantes, apresentando o alinhamento atual, em todas as testadas. Deverão ser indicadas também as características das redes de utilidades, de esgotos, dos dispositivos de drenagem, redes de alta e baixa tensão, rede de água potável, rede telefônica, meios-fios, asfalto e calçadas e outros dados levantados e cadastrados com a finalidade de propiciar perfeita caracterização física e geométrica das redes e dispositivos existentes;

4.4.5 o norte geográfico;

4.4.6 as convenções topográficas adotadas (deverão ser utilizadas as convenções padronizadas pela ABNT);

4.4.7 Levantamento fotográfico do local.

#### **4.5 Apresentação dos Serviços**

4.5.1 Ao término dos trabalhos de campo, o Contratado deverá apresentar memorial descritivo detalhado contendo a metodologia adotada, as precisões atingidas e a aparelhagem utilizada, bem como apresentar relatório fotográfico e anexar todas as cadernetas de campo, planilhas de cálculo de coordenadas e nivelamentos e outros elementos de interesse.

4.5.2 As plantas, os relatórios técnico, as fotos e a ART serão entregues impressos e assinados pelo profissional responsável técnico. Todos os serviços (planta, memorial, fotos E ART) deverão também serem encaminhados via e-mail, para [engenharia@tjgo.jus.br](mailto:engenharia@tjgo.jus.br). Os arquivos em



meio digital deverão ser apresentados nos seguintes formatos: plantas em Autocad (extensão .dwg) e Autodesk Revit Architectural (extensão .rvt), memorial descritivo em MS Word (extensão .doc) e fotos em extensão jpeg.

#### **4.6 Desmobilização e Limpeza**

4.6.1 Todas as sobras de materiais e detritos resultantes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser removidas do terreno pela Contratada.

4.6.2 Deverão ser devidamente removidos do terreno todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, assim como eventuais peças remanescentes e sobras de materiais, ferramentas e acessórios.

#### **4.7 Localidade dos Serviços**

4.7.1 Os serviços deverão ser prestados no terreno descrito no item 1, em Goiânia – GO.

#### **4.8 Horário de Prestação dos Serviços**

4.8.1 Os serviços poderão ser prestados em horário comercial e extraordinário (se necessário), observadas as disposições legais dos órgãos de postura.

#### **4.9 Rotina de execução dos serviços**

4.9.1 Frequência e periodicidade: Os serviços deverão ser executados até a consecução do objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo estabelecido no subitem 7.1.

4.9.2 Ordem de Serviço e Prazo de Execução: Não será emitida Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços de locação contratados, sendo considerado como data de início dos serviços a data de assinatura do Instrumento de Contrato. O prazo de execução será o estabelecido no subitem 7.1 deste Termo de Referência.



## **5. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A execução dos serviços deverá atender, além das disposições contidas neste Termo de Referência / Projeto Básico, as Normas e Práticas Complementares relacionadas a seguir, no que couber, independentemente de transcrição:

5.2 Os serviços deverão ser elaborados considerando principalmente os seguintes requisitos:

- a) Segurança;
- b) Não causar impacto ambiental;
- c) Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço;
- d) Economia na aplicação de equipamentos que consumam energia elétrica e água;
- e) Facilidade na execução, conservação e operação;
- f) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes na região;
- g) Executar os serviços observando, rigorosamente, a legislação ambiental, as normas da ABNT e as Normas Municipais.

5.3 Eventuais justificativas de condições especiais deverão ser relatadas.

5.4 A execução dos serviços deverá observar todas as disposições contidas na NBR 13133 (Execução de levantamento topográfico), sem prejuízo do disposto nas Práticas SEAP e em demais normas técnicas, Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.5 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.



## **6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

6.1 Será necessária a contratação, em lote único, de uma empresa especializada para execução dos serviços necessários para realização do Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral do terreno que abrigará a Escola Judicial do Poder Judiciário da Comarca de Goiania.

## **7. PRAZOS**

7.1 O prazo de execução dos referidos serviços será de até **20 (vinte) dias** consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Instrumento de Contrato pela Contratada.

7.2 Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da Contratante, a prorrogação excepcional do prazo de execução somente serão considerados quando apresentados fundamentados e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Apresentar os projetos no prazo e local indicados pelo TJ-GO, em estrita observância das especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência;

8.1.2. Quaisquer casos de omissão ou dúvidas neste Termo de Referência deverão ser formalmente apresentados pelo engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços à apreciação da Fiscalização. Nenhuma modificação ou trabalho adicional será executado pela Contratada sem a prévia e expressa



autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições contratualmente estabelecidas.

- 8.1.3. Comunicar ao TJ-GO, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega por etapa, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das etapas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao TJ-GO;
- 8.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Estado ou a terceiros;
- 8.1.9. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá



o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte de qualquer natureza e aplicação da obra;

8.1.10. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada etapa, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar os mesmos sem limitações;

8.1.11. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

8.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

8.2. A Contratante obriga-se a:

8.2.1. Receber o projeto, definido o local, a data e o horário;



- 8.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.2.4. Os serviços serão **recebidos**, após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.2.5. Efetuar o pagamento após recebimento dos projetos;
- 8.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

9.1 Considerando a legislação vigente, bem como a Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, considerando a necessidade de que os efeitos do desenvolvimento sustentável, a Contratada obedecerá aos critérios



de gestão ambiental estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, normas e regulamentos específicos aos serviços visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

9.2 As atividades desempenhadas pela Contratada devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.

9.3 A CONTRATADA deve realizar suas atividades de modo a minimizar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos sobre a flora e a fauna, preservando, conservando e recuperando ecossistemas locais.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

10.1.4 Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

10.2 O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

10.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no



caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

10.2.2 Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10.2.3 Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

10.2.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

10.3 Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

10.4 As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.6 O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

10.6.1 6 (seis) meses, nos casos de:



a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

1. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

10.6.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.6.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

2. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

5. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

## **11.PAGAMENTOS**



11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.1.1 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

11.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato;

11.3 Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto ao gestor do contrato, a fim de que seja realizada conferência e verificação de possíveis inconsistências. Só então será autorizada a emissão da nota fiscal, considerando-se, para fins de recebimento desse documento fiscal, o recebimento/atesto do serviço no prazo previsto no Art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/1993;

11.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666/1983;



11.4.1 Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA;

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.7.1 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

11.7.2 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;



11.7.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.7.4 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

11.7.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

a) Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça;

11.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.7.1 CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;



11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

## 12. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

12.1 A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.



12.1.1 Os colaboradores da CONTRATADA deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

12.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores.

12.1.3 A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas à CONTRATANTE, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

### **13 - VISTORIA**

13.1 A vistoria será dispensada, sendo franqueada aos interessados que entender necessária a visita ao local de execução dos serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, das 08:00 as 17:00 horas. Cabendo aos licitantes a responsabilidade por sua proposta, não sendo aceita posterior alegação de desconhecimento das condições inerentes à execução dos serviços.

### **14 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

14.1 A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor designado pela Administração. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. A Contratada, por



intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **15 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 Após a conclusão dos serviços, a Contratada notificará este fato à Contratante por meio de e-mail entregue a Fiscalização.

15.2 Recebida a notificação acima mencionada, a Fiscalização irá fazer a verificação dos serviços executados.

15.3 Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado

15.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e



determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato: Engenheira Civil Mayara André Peñaranda – Diretora da Divisão de Engenharia - Matrícula: 5160103

Fiscal Técnico: Engenheira Civil Jaqueline dos Anjos Casarotto – Divisão de Engenharia – Matrícula: 5222404

Fiscal Administrativo: Engenheira Civil Izabela Cristina Silva – Divisão de Engenharia – Matrícula: 5214107

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 Cabe ainda algumas definições:

- a) Gestor do Contrato: servidor responsável por coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato. Devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual e buscar os resultados esperados pela Administração;
- b) Fiscal Técnico: servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em seus aspectos técnicos;
- c) Fiscal Administrativo: servidor responsável por acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria de Engenharia e Arquitetura  
Divisão de Engenharia

contratada, bem como controlar a parte documental referente ao pagamento, frequência e contingenciamento durante toda a execução do contrato;

**Eng. Mayara A. Peñaranda**

Diretora da Divisão de Engenharia

*(assinado e datado digitalmente)*

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 714474989933 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000428692 (Evento nº 4)

**MAYARA ANDRE PENARANDA**

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISÃO DE ENGENHARIA

Assinatura CONFIRMADA em 02/08/2023 às 09:46

